



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Piauí, 540- Centro- Cândido Rodrigues- SP

E-mail: sec.educacao@candidorodrigues.sp.gov.br / (16)2257-0003

RESOLUÇÃO SME Nº 07/2026

*Dispõe sobre a Avaliação da Aprendizagem,
o Monitoramento dos Indicadores
Educacionais e a Recomposição das
Aprendizagens no âmbito da Rede Municipal
de Ensino e dá outras providências.*

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO RODRIGUES, no uso das atribuições legais,

Considerando a Lei Municipal nº 2.053/2026;

Considerando o Decreto nº 2.771/2026;

Considerando a Base Nacional Comum Curricular;

Considerando a BNCC Computação;

Considerando o Plano Municipal de Alfabetização;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta os procedimentos de avaliação da aprendizagem, monitoramento dos indicadores educacionais e recomposição das aprendizagens na Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º. São objetivos desta Resolução:

- I – garantir o acompanhamento contínuo da aprendizagem;
- II – orientar intervenções pedagógicas;
- III – subsidiar o planejamento docente;
- IV – fortalecer a gestão pedagógica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Piauí, 540- Centro- Cândido Rodrigues- SP

E-mail: sec.educacao@candidorodrigues.sp.gov.br / (16)2257-0003

V – assegurar a melhoria contínua da aprendizagem.

CAPÍTULO II

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 3º. A avaliação da aprendizagem possuirá caráter:

- I – diagnóstico;
- II – formativo;
- III – processual;
- IV – contínuo.

Art. 4º. A avaliação deverá ocorrer durante todo o ano letivo, integrada ao planejamento pedagógico.

Art. 5º. Os instrumentos de avaliação serão definidos pela unidade escolar, observadas as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO III

DO MONITORAMENTO

Art. 6º. Cada unidade escolar acompanhará, no mínimo:

- I – aprendizagem;
- II – frequência;
- III – participação dos estudantes;
- IV – evolução das habilidades essenciais.

Art. 7º. A Secretaria Municipal consolidará os resultados da Rede para fins exclusivamente pedagógicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Piauí, 540- Centro- Cândido Rodrigues- SP

E-mail: sec.educacao@candidorodrigues.sp.gov.br / (16)2257-0003

Art. 8º. Os indicadores serão utilizados para:

- I – planejamento;
- II – formação continuada;
- III – recomposição das aprendizagens;
- IV – apoio à gestão escolar.

CAPÍTULO IV

DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 9º. Os estudantes que apresentarem defasagens participarão de ações de recomposição das aprendizagens.

Art. 10. As estratégias poderão ocorrer:

- I – durante as aulas;
- II – em pequenos grupos;
- III – por meio de projetos específicos;
- IV – utilizando tecnologias educacionais.

Art. 11. A recomposição integrará o planejamento do professor, não constituindo atividade isolada.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 12. Compete ao Professor:

- I – acompanhar continuamente seus estudantes;
- II – registrar a evolução da aprendizagem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Piauí, 540- Centro- Cândido Rodrigues- SP

E-mail: sec.educacao@candidorodrigues.sp.gov.br / (16)2257-0003

III – replanejar suas práticas quando necessário.

Art. 13. Compete ao Coordenador Pedagógico de unidade escolar:

- I – acompanhar os planejamentos;
- II – orientar intervenções pedagógicas;
- III – apoiar a análise dos resultados.

Art. 14. Compete ao Diretor de unidade escolar:

- I – acompanhar os indicadores da unidade escolar;
- II – apoiar as ações pedagógicas;
- III – assegurar a execução desta Resolução.

Art. 15. Compete à Secretaria Municipal:

- I – orientar tecnicamente as escolas;
- II – consolidar indicadores;
- III – promover formação continuada;
- IV – acompanhar os resultados gerais da Rede.

CAPÍTULO VI

DAS EVIDÊNCIAS PEDAGÓGICAS

Art. 16. Cada unidade escolar manterá registros pedagógicos suficientes para demonstrar o acompanhamento da aprendizagem.

Art. 17. Sempre que possível, utilizar-se-ão documentos já existentes na rotina escolar, evitando duplicidade de registros.

Parágrafo único. Constituem exemplos de evidências pedagógicas:

- planejamento docente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Piauí, 540- Centro- Cândido Rodrigues- SP

E-mail: sec.educacao@candidorodrigues.sp.gov.br / (16)2257-0003

- diário de classe;
- avaliações;
- registros do coordenador;
- atas pedagógicas;
- conselhos de classe, dentre outros.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A Secretaria Municipal poderá expedir orientações técnicas complementares.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cândido Rodrigues, 16 de setembro de 2026.


Andresa Barbara Germano

Gestora Interina da Secretaria Municipal de Educação